

DECRETO No. 15.801

EMENTA : Fixa os valores das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da lei ORGÂNICA DO RECIFE, e considerando o disposto no Artigo 44, do Decreto no. 11.135 de 09 de outubro de 1978.


DECRETA:


Art. 1o. - Ficam fixados os valores das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme os anexos A e B que acompanham este Decreto.

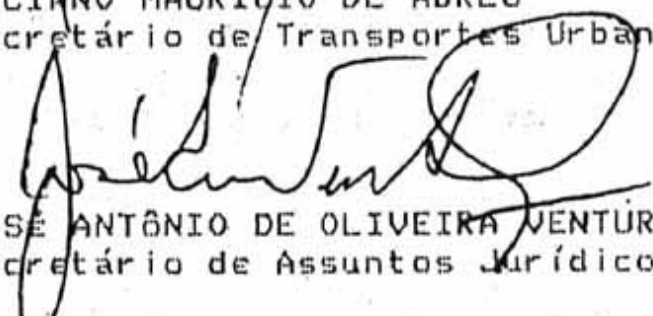
Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir de zero hora do dia 11 de Abril de 1992.

Art. 3o. - Revogam-se o Decreto no. 15.777 de 12 de Março de 1992 e demais disposições em contrário.

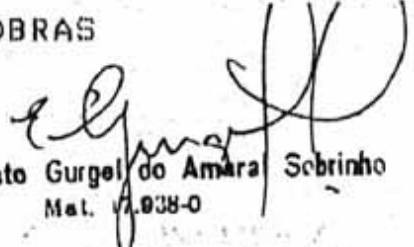
Palácio Prefeito Antônio Várias, 09 de Abril de 1992.


a) GILBERTO MARQUES PAULO
Prefeito


a) LUCIANO MAURÍCIO DE ABREU
Secretário de Transportes Urbanos e Obras


a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA VENTURA
Secretário de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS


Engº Ernesto Gurgel do Amaral Sobrinho
Mat. 7.038-0

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM

Diretor do Depto de Transportes Urbanos
TUO

CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DA TARIFA POR QUILOMETRO
DECRETO No. / - ANEXO - A

1. SISTEMA COMUM (METODOLOGIA TÉCNICA)

1.1) Tarifa por Quilometro- bandeira 1 : TC = CR\$ 960,00

2. SISTEMA ESPECIAL DO AEROPORTO

2.1) DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 9,0 Kms

- . Tarifa por Quilometro (TEa) , igual à duas vezes (100%) a tarifa do Sistema Comum (TC)
- . TEa = 2 X TC = 2 X CR\$ 960,00 = CR\$ 1.920,00
- . Composição do Acréscimo de 100%
 - .. 85% = Custo Operacional do serviço especial
 - .. 15% = Taxa de Administração

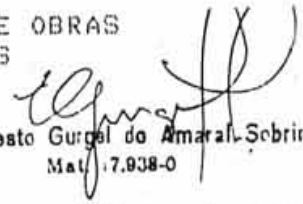
2.2) DISTÂNCIA MAIOR A 9,0 KMs

- . Tarifa por Quilometro (TEa) , igual a uma vez e meia (50%) a tarifa do Sistema Comum (TC)
- . TEa = 1,5 X TC = 1,5 X CR\$ 960,00 = CR\$ 1.440,00
- . Composição do Acréscimo de 50%
 - .. 35% = Custo operacional do serviço especial
 - .. 15% = Taxa de Administração

2.3) TARIFA POR QUILOMETRO

- . Valor para constar no TICKET = CR\$ 960,00

SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS


Engº Ernesto Gurgel do Amaral Sobrinho
Mat. 7.938-0

TAXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM
ZONAS - DISTÂNCIAS - TARIFAS

Diretor do Depto de Transportes Urbanos
TU0

DECRETO No.

- ANEXO - B

ZONAS		DISTÂNCIAS	TARIFAS
No.	NOMENCLATURA	MÉDIAS -(Kms).	(CR\$ 1,00)
01	JORDÃO	6,0	11.500
02	PIEDADE	14,0	20.200
03	BOA VIAGEM I (SETUBAL)	5,0	9.600
04	IPSEP	8,5	16.300
05	BARRO	17,0	24.500
06	IBURA	20,0	28.800
07	CURADO	37,5	54.000
08	JARDIM SÃO PAULO	18,5	26.600
09	AREIAS	14,5	20.900
10	IMBIRIBEIRA	9,0	17.300
11	BOA VIAGEM II	9,0	17.300
12	PINA	15,0	21.600
13	AFOGADOS	15,5	22.300
14	BONGI	21,5	31.000
15	ENGENHO DO MEIO	25,5	36.700
16	VÁRZEA	28,5	41.000
17	CAXANGÁ	28,5	41.000
18	CORDEIRO	25,0	36.000
19	TORRE	21,0	30.200
20	ILHA DO LEITE	21,5	31.000
21	SANTO ANTÔNIO - SÃO JOSÉ	21,0	30.200
22	BOA VISTA	23,0	33.100
23	DERBY	24,0	34.600
24	CASA FORTE	26,5	38.200
25	CASA AMARELA	28,5	41.000
26	APIPUCOS	33,5	48.200
27	BEBERIBE	38,0	54.700
28	ARRUDA	33,5	48.200
29	ENCRUZILHADA	31,0	44.600
30	SANTO AMARO	26,5	38.200
31	BAIRRO DO RECIFE- RIO BRANCO	22,5	32.400
32	OLINDA - CARMO	38,5	55.400
33	OLINDA - BAIRRO NOVO	40,5	58.300
34	OLINDA -CASA CAIADA	47,5	68.400
35	CANDEIAS	20,5	29.500